PROJETO DE LEI 01-00155/2021 dos Vereadores Celso Giannazi (PSOL), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Erika Hilton (PSOL), Luana Alves (PSOL), Silvia da Bancada Feminista (PSOL) e Toninho Vespoli (PSOL)

Dispõe sobre a reabertura de hospitais municipais inativos e a conclusão dos hospitais municipais parcialmente ativos em meio ao surto de COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reabertura de hospitais inativos, porém com estrutura física apta a possibilitar seu funcionamento, e a conclusão dos hospitais municipais parcialmente ativos no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se hospitais inativos, tanto públicos quanto privados, porém aptos a funcionar, e hospitais parcialmente ativos, entre outros:

I. Hospital Sorocabana;

II. Hospital Cruz Vermelha;

III. Hospital e Maternidade São Leopoldo;

IV. Hospital Evaldo Foz;

V. Hospital Municipal de Parelheiros

VI. Hospital Municipal da Brasilândia

VII. Hospital Santa Cecília

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a efetivar as ações necessárias para a reabertura dos hospitais inativos, atendendo suas especificidades, e para a conclusão dos hospitais municipais parcialmente ativos, dentre elas a apresentação do planejamento das etapas de reformas e requisição, notadamente para assegurar o atendimento de demanda de pacientes com COVID-19.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2021, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.